



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2025**

Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos convênios com valor a ser repassado pelo concedente de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aplicar-se-á o regime simplificado de que trata esta Lei, observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 26 de março  
de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

